



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº .379/2015, de 01 de outubro de 2015

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE
DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Baião, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o resultado negativo da crise econômica incidente sobre os municípios brasileiros, em especial, o de Baião, que se traduz em queda drástica de receitas de toda a natureza;

Considerando as recomendações emanadas da Confederação Nacional dos Municípios – CNM acerca do agravamento nos próximos meses da crise financeira que atinge o país, com impacto direto na redução acentuada das receitas municipais;

Considerando o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal;

Considerando a necessidade de cumprir com as obrigações financeiras assumidas em contratos de prestação de serviços, aquisições, entre outros;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

Considerando o Ajuste Fiscal do Governo Federal;

Considerando o Ajuste Fiscal do Governo Estadual;

Considerando o Índice de Despesa com Pessoal;

Considerando as dificuldades financeiras do Município;

Considerando a queda de receita do Município, decorrente da redução dos ICMS;

Considerando diminuição da ordem de 40% (quarenta por cento) nos repasses oriundos do FPM no mês de setembro que, conseqüentemente, também impactam a receita dos fundos municipais como Saúde e Educação;

Considerando diminuição da ordem de 38% (trinta e oito por cento) nos repasses oriundos do FUNDEB no mês de setembro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a necessidade de evitar prejuízos aos serviços públicos essenciais prestados pelo Município;

Considerando a queda de receita do Município, decorrente da redução dos ICMS;

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

Considerando, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto estabelece, por tempo indeterminado, medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no que se refere aos gastos com pessoal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Baião.

Parágrafo Único: As medidas administrativas de racionalização de que trata este Decreto entram em vigor a partir de 01 de outubro de 2015.

Art. 2º Ficam reduzidos em 05% (cinco por cento) os subsídios pagos:

I – ao Prefeito;

II – à Vice Prefeita;

III – aos Secretários Municipais;

IV – aos Chefes de Departamentos;

V – a todos os Assessores;

VI – à Controladora Geral do Município;

VII – aos Presidentes, Diretores e afins de autarquias ou de empresas públicas.

Art. 3º Fica suspensa a realização de novas contratações e despesas relacionadas a:

I - locação de imóveis;

II - aquisição de imóveis;

III - reformas de bens imóveis;

IV - aquisição de veículos;

V - locação de veículos leves, exceto quando se tratar de situação emergencial e inadiável na Secretaria Municipal de Saúde e do Prefeito;

VI - aquisição de máquinas e equipamentos;

VII - concessão de novas Funções Gratificadas ou ampliação das existentes;

VIII - aditivos de acréscimo de valor de contratos firmados;

IX - contratação de Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Física;

X - contratação de serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica;

XI – ampliação de gastos com cargos em comissão nos órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Deverão ser analisadas todas as despesas elencadas neste artigo e que já tenham sido contratadas pelo Executivo Municipal, afim de que sejam distratadas aquelas consideradas não essenciais.

§ 2º O valor dos contratos oriundos de despesas previstas no Item IX e X do presente artigo deverão ser renegociados para que seja alcançada a meta mínima de redução de 5% (cinco por cento)

§ 3º O valor dos contratos oriundos de despesas que tratem de locações de imóveis deverão ser renegociados para que seja alcançada a meta mínima de redução de 10% (cinco por cento).

Art. 4º Fica estabelecida a meta de diminuição do número de vagas de Chefias de Departamento e Assessorias na ordem de 20% (vinte por cento) que deverá ser implantada até o dia 20/12/2015.

Art. 5º O horário de expediente, de segundas às sextas-feiras, em todos os órgãos do Executivo Municipal será em turno único a partir de 01/10/2015, no horário das 07h às 12h, exceto aqueles que prestam serviços essenciais como o Hospital Municipal São Joaquim, Serviço Autônomo de Água, Guarda Municipal, Serviço de Vigilância e Serviço de Limpeza Pública.

Art. 6º Fica vedada a contratação de servidores temporários durante a vigência do presente Decreto, devendo ser constituída comissão, no prazo de 02 (dois) dias, pela Chefia de Gabinete do Prefeito, com o intuito de avaliar a essencialidade das contratações temporárias.

Parágrafo Único: A Comissão em questão terá até o dia 10/10/2015 para apresentar relatório que deverá indicar o número da diminuição dos contratos temporários.

Art. 7º Ficam suspensas, em caráter temporário, as autorizações para os afastamentos decorrentes dos seguintes motivos:

I - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

II - por prêmio por assiduidade, conhecida como licença-prêmio;

III - para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único: A suspensão prevista neste artigo é para todos os casos que acarretem substituição por meio de contratação temporária ou de concessão de flexibilização de jornada ampliada de trabalho, bem como serviço extraordinário.

Art. 8º Ficam vedadas, em caráter temporário, as autorizações para a execução de serviços extraordinários, denominados "hora extra" e gratificações de tempo integral e de dedicação exclusiva.

Art. 9º Fica racionalizado o deslocamento de servidores para outras localidades fora do município que ensejem pagamento de diária.

Parágrafo Único: A realização e o pagamento de diárias só poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal, excetuado os servidores que trabalham na área de saúde que estejam prestando serviços de urgência e emergência no deslocamento de pacientes.

Art. 10 Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;

II - Suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

III - Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

IV - Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO

V – Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar etc.) em todas as unidades administrativas;

VI – Controle rigoroso na realização de compras de qualquer espécie, ficando limitado somente aos casos essenciais;

VII - Controle nos gastos com combustível;

VIII - Readequação e redução dos gastos diretos, como telefone, luz, água e materiais de expediente;

§ 1º Nas despesas elencadas deste artigo deve-se estabelecer a meta de redução na ordem de 30% (trinta por cento).

§ 2º Só será garantido os recursos financeiros para auxílio a eventos, de que trata o inciso II, aos já comprometidos e agendados pelo Executivo Municipal, buscando, necessariamente a redução dos valores a serem repassados e uma melhor eficiência.

Art. 11 Deverão ser atualizadas as dívidas ativas, tributárias ou não, bem como, notificação aos devedores visando incrementar a receita municipal.

Art. 12 Deverá ser adotado, caso necessário, o desmembramento de folha, podendo originar até 03 (três) folhas de pagamentos distintas, devendo ser pagas na seguinte ordem de prioridade:

- a) Servidores Efetivos;
- b) Servidores Temporários;
- c) Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários, Chefes de Departamento, Assessores, Controladora-Geral, Presidentes e Diretores de Autarquias e Empresa Pública.

Parágrafo Único: O pagamento dos servidores temporários só poderá ser autorizado após devidamente garantido o pagamento dos servidores efetivos e o pagamento dos que se enquadram na alínea “c” deste artigo só poderá ser autorizado depois de garantidos os recursos necessários aos dois primeiros grupos.

Art. 13 Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto, devem os Secretários Municipais, Controladora Geral, bem como os Presidentes das entidades que compõe a Administração Indireta:

- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON LOPES DE FARIAS
Prefeito Municipal